

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>345484</u>
Classificação <u>050502</u>
Data <u>10/02/22</u>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número _____ / XI (___ª)

PERGUNTA Número 1651 / XI (1ª)

Expeça-se
Publique-se
<u>26 102 12010</u>
Q Secretário da Mesa

Assunto: Tentativa de limitação de direito de manifestação dos estudantes da Escola Secundária Jorge Peixinho, Montijo

Destinatário: Ministério da Educação

Por determinação Recorre XPR. à
Sua Secretária da Mesa

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República

26.2.10 MS

O dia 4 de Fevereiro de 2010 foi marcado por uma jornada de luta dos estudantes do ensino secundário com uma massiva adesão em todo o país, com cerca de 30 000 estudantes.

Tal dia de luta continha como reivindicações a revogação do estatuto do aluno e do seu regime de faltas; a implementação imediata da educação sexual em todas as escolas, conforme previsto na lei; a revogação do Regime de Autonomia e Gestão e aumentar a participação dos estudantes nos órgãos de gestão das escolas; o fim dos exames nacionais; a melhoria efectiva das condições materiais e humanas das escolas; a gratuidade dos manuais escolares e contra os altos custos do ensino; a inversão do caminho privatização das escolas, já com reflexos nos serviços das escolas; a verdadeira autonomia e reconhecimento das Associações de Estudantes e o fim dos entraves à liberdade de manifestação e reunião a que os estudantes têm direito, previsto na Constituição.

Contudo, como tem vindo a ser prática já habitual, as tentativas de impedimento de um direito fundamental – o direito de manifestação – foram muitas e por todo o país, em mais uma demonstração da feroz linha antidemocrática deste Governo que tenta calar os mais justos protestos dos cidadãos.

Este Governo, à imagem do anterior que adoptou comportamentos e emitiu orientações que não hesitam em cercear liberdades democráticas fundamentais, e no caminho que vem seguindo e nas práticas a que vem recorrendo, despontam crescentes sinais da determinação de as limitar e condicionar, mostrando que o Governo, ostentando um autoritarismo e uma intolerância cada vez mais à maneira do *antigamente*.

Vários processos judiciais correm hoje contra jovens estudantes em todo o país, sob variadíssimos pretextos – desde violação da lei do ruído, desobediência a ordens policiais muitas vezes ilegítimas – promovidos pelos Governadores Cívicos a que, não raro, se juntam comportamentos intimidatórios das Direcções Regionais de Educação, enquanto o que estes estudantes fazem é lutar legitimamente, no exercício de direitos que lhes são consagrados pela Constituição.

Nunca é demais, pois, citar a CRP: “Os cidadãos têm o direito de se reunir, pacificamente e sem armas, mesmo em lugares abertos ao público, sem necessidade de qualquer autorização.” e “A todos os cidadãos



é reconhecido o direito de manifestação." (Artigo 45º da Constituição da República Portuguesa).

O direito de manifestação, bem como o de reunião, estão previstos no artigo 45º, da Constituição da República Portuguesa, não estando o seu exercício dependente de qualquer autorização. Estes direitos fundamentais só podem conhecer restrições ou proibições que sejam indispensáveis, adequadas e ajustadas, com respeito pelo princípio da proporcionalidade imposto pelo art.º18º, nº2 da Constituição, o que significa que só em casos muito limitados é que podem estabelecer-se restrições ou proibições.

O Decreto-Lei nº 406/74, de 29 de Agosto, que garante e regulamenta o direito de reunião determina que "a todos os cidadãos é garantido o livre exercício do direito de se reunirem pacificamente em lugares públicos, abertos ao público e particulares, independentemente de autorizações, para fins não contrários à lei, à moral, aos direitos das pessoas singulares ou colectivas e à ordem e tranquilidade públicas".

O artigo 3º desse Decreto-Lei prevê que "As autoridades competentes só poderão impedir as reuniões cujo objecto ou fim contrarie o disposto no artigo 1º". O dia 4 de Fevereiro consubstanciou-se como um dia de luta, com fins legítimos. Ainda assim, por todo o país surgiram relatos de várias atitudes intimidatórias por parte dos agentes policiais.

Na Escola Secundária Jorge Peixinho, no Montijo, os agentes da PSP identificaram os estudantes que tinham estado concentrados à frente da escola, já no interior desta. Os mesmos agentes de autoridade solicitaram à direcção da escola as fichas dos estudantes, e essa informação foi prestada.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, solicito ao Ministério da Educação os seguintes esclarecimentos:

- Que conhecimento tem esse Ministério da situação verificada na Escola Secundária Jorge Peixinho, no Montijo?
- Que medidas pretende esse Ministério desencadear no sentido de apurar responsabilidades por parte da Direcção da Escola quer na permissão da entrada de agentes da PSP para a identificação de alunos, quer na divulgação de dados pessoais desses alunos?
- Entende esse Ministério legítimo que a PSP entre na escola pública, proceda à identificação de estudantes, sem sequer apresentar qualquer justificação?
- Qual o motivo pelo qual entregou a direcção da escola informações dos alunos?
- Que lei violaram os alunos para que a escola permitisse a sua identificação por parte de entidades policiais?
- Que medidas pretende esse Ministério tomar para evitar que estas situações ocorram, novamente e se



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

intimidem jovens, de 12 até aos 17 anos, para evitar que participem e exerçam os seus direitos e reivindiquem melhores condições para a escola pública?

Palácio de S. Bento, 22 de Fevereiro de 2010

A Deputada

Rita Rato

Rita Rato